

ANEXO I
(DA ELEGIBILIDADE)

Art. 1º. Serão elegíveis ao plano de saúde **EVIDA Melhor Idade** as pessoas naturais enquadradas em uma das hipóteses listadas abaixo.

Seção I

Dos ex-empregados demitidos/exonerados sem justa causa e dos aposentados

Art. 2º. O presente plano de saúde destinar-se-á aos aposentados e aos demitidos/exonerados sem justa causa de patrocinadoras da Luminar Saúde.

Art. 3º. Serão consideradas “*beneficiários titulares*”, para fins de utilização dos benefícios oferecidos pelo produto, as pessoas naturais que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- I. Ex-empregados demitidos/exonerados sem justa causa da Eletrobras Eletronorte, ou da Amazonas Energia ou da Roraima Energia; e
- II. Aposentados da Eletrobras Eletronorte, ou da Amazonas Energia ou da Roraima Energia.

§1º. Será obrigatória a comprovação de que o ex-empregado demitido/exonerado sem justa causa ou o aposentado tenham participado de uma das patrocinadoras citadas após a celebração do convênio de adesão entre ela e a Luminar Saúde.

§2º. No caso da Eletrobras Eletronorte (especificamente), será admitida a adesão de ex-empregados demitidos sem justa causa ou aposentados em data anterior a agosto de 2013.

§3º. Os produtos conveniados pelas patrocinadoras citadas acima são: EVIDA PPRS, Luminar *Odonto+*, Luminar *OdontoPlus*, +VIDA AME e EVIDA Roraima Energia.

Art. 4º. Serão considerados “*beneficiários dependentes*” para efeito do plano de saúde:

- I. Cônjuge ou companheiro de união estável (inclusive, o do mesmo gênero);
- II. Filho ou enteado solteiro menor de 21 anos de idade não emancipado;
- III. Filho ou enteado solteiro entre 21 e 23 anos de idade – desde que universitário, limitando-se à 1ª graduação;
- IV. Filho ou enteado permanentemente incapacitado para o trabalho; e
- V. Menor sob tutela, observando-se os limites de idade estabelecidos neste instrumento.

